



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1221/2024
(à MPV 1221/2024)

Acrescente-se art. 20-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 20-1. Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo: “Art. ___. A Lei nº 14133, de 1º de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração: ‘Art. 165.....§ 1º..... I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação dos licitantes **quanto ao ato decisório do resultado do certame;**”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista inúmeras controvérsias observadas na definição do termo inicial do prazo recursal das licitações públicas, apresentamos esta emenda que altera a Lei nº 14.133, de 2021, com o objetivo tornar claro que o prazo de 3 dias úteis para a apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação dos licitantes **quanto ao ato decisório do resultado do certame.**

Sala da comissão, 23 de maio de 2024.

**Deputado Hildo Rocha
(MDB - MA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246318944800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha



LexEdit
* C D 2 4 6 3 1 8 9 4 4 8 0 0 *